



PODER JUDICIÁRIO
19ª Vara Federal PE

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 0021919-24.2025.4.05.8300

AUTOR: [REDACTED]

ADVOGADO do(a) AUTOR: [REDACTED]

REU: CEAB-DJ INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95).

2.FUNDAMENTAÇÃO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Da prejudicial de mérito - Prescrição Quinquenal

Com efeito, tratando-se de prestações de trato sucessivo, o que prescreve, a rigor, não é o substrato mesmo da pretensão, mas apenas as parcelas que precedam o quinquênio anterior à propositura da ação.

Neste átimo, passo a análise do mérito propriamente dito.

Revisão dos salários-de-contribuição

Trata-se de pedido de revisão de RMI de benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO, NB [REDACTED], com DIB 02/12/2015, alegando que o INSS considerou de forma incorreta as contribuições vertidas pela autora ao longo de sua vida laboral, resultando em um valor inferior ao que seria devido.

Assiste razão a parte autora.

No caso concreto, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contadoria, o cálculo efetuado pela autarquia previdenciária implicou prejuízos para a parte autora, e foi demonstrado através de planilha, que a mesma faz jus à revisão do seu benefício com a majoração da Renda Mensal Inicial com o consequente pagamento das diferenças daí decorrentes (cálculos - ID 154871543).

Diante disso, reconheço o direito à revisão da RMI da parte autora, para recalcular os recolhimentos de acordo com as planilhas confeccionadas pelo Setor de Contadoria, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício, por representar com fidelidade os valores recebidos pela parte autora.

3. DISPOSITIVO

Diante o exposto, nos termos do art. 487 do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na Inicial. Como consequência, determino a revisão da Renda Mensal Inicial - RMI, para o reajustamento do coeficiente de cálculo do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO, NB [REDACTED], com DIB 02/12/2015. Os atrasados devem ser calculados em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças havidas em decorrência da revisão da renda mensal do benefício, a serem apuradas pela contadoria do juízo, observado o prazo prescricional.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça.

Recife, data da movimentação.

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: [REDACTED]

27/07/2026 18:36:31

<https://pje1g.trf5.jus.br/pjeconsultadoc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 174036880



26072718363127500000194248226

IMPRIMIR

GERAR PDF